



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº.2.221, DE 22 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE LOTE ARREMATADO EM LEILÃO, COM O RECOLHIMENTO DO VALOR PELA GUIA 10.129 DE 04/09/1997, PELA MATRÍCULA DA ÁREA.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes no Legislativo, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Sr. Reginaldo César Lopes de Oliveira, brasileiro, agricultor, solteiro, inscrição no CPF 014.827.196-06, o imóvel constituído pelo lote 09 da quadra 16 do Loteamento Boa Esperança, conforme consta do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, matrícula geral 18.757, guia de recolhimento 10.129, paga pelo BEMGE, em 04/09/97.

§ 1º O fundamento para a guia de recolhimento 10.129, emitida com desconto de 20% sobre o preço inicial de R\$3.800,00, para pagamento à vista no valor de R\$3.040,00, recolhimento pelo BEMGE – Banco do Estado de Minas Gerais, em 4 de setembro de 1997, com o acréscimo de mais R\$3,00 de taxa de expediente, foi um Leilão Público.

§ 2º O desencontro de informações na guia de recolhimento 10.129, em que constam as medidas de 11m por 20m, mas com anotação à mão de área de 180m², fica sanado pela adoção das medidas do registro para o lote 09 - quadra 16, com 11m pela frente, 24 pela lateral direita, 30m pela lateral esquerda, e 9,80m de fundos, área de 243m².

Art. 2º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do arrematante.

Art.3º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de Maio de 2017.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal